Contrato nº 18/2019
Processo nº 1791/19.
Pregão nº 08/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Henrique Eggert, nº 1760, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.207.900/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Rudson Moreira da Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.332.997-99, proprietário, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 1791/19** e do **Pregão nº 08/2019**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 21/08/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019, em especial ao constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;
b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 19.900,00(dezenove mil e novecentos reais)**, correspondente aos equipamentos fornecidos, constante da proposta de preços e de acordo com o discriminado na tabela abaixo:

PRODUTO	UNI	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL (R$)
Aparelho de ar condicionado SPLIT de 18.000 BTU's, com selo PROCEL A	UN	10	PHILCO PAC18000FM6	1.325,00	13.250,00
Aparelho de ar condicionado SPLIT de 12.000 BTU's, com tecnologia INVERTER e selo PROCEL A	UN	05	PHILCO PAC12000IFM8 INVERTER	1.330,00	6.650,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**19.900,00**

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de fatura e conforme entrega dos equipamentos.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá início na data de sua assinatura e vigerá até o recebimento definitivo e respectivo pagamento do objeto, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

6.1 – A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com o a Gerência de Manutenção dos Terminais, através do telefone 3232-4556.**

6.3 - Os equipamentos serão entregues na sua totalidade dentro das características da proposta com a garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

6.4 - O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, prorrogável por até mais 15 (quinze) dias corridos, a critério da Ceturb-ES, mediante manifestação da parte interessada.

6.5 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da Ceturb-ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Ceturb-ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** oferece 12 (meses) meses de garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Rudson Moreira da Fonseca, já inicialmente qualificado.

ANEXO I – CONTRATO Nº 18/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado, tipo "split", novos, conforme descrição detalhada abaixo:

LOTE 01 - ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Aparelho de ar Condicionado Split de 18.000 Btus, com selo **Procel A**	Un.	10
02	Aparelho de ar Condicionado Split de 12.000 Btus, com Tecnologia Inverter, com selo **Procel A**.	Un.	05

OBS: Os itens aqui solicitados necessitam de pelo menos 01(um) ano de garantia.

Por tratar-se de bem com entrega em única remessa e como também o pagamento ocorrerá de uma só vez, não há necessidade de cronograma físico financeiro para a aquisição em referência.

2. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

2.1. Os bens, objeto do presente Termo de Referência serão entregues na sua totalidade dentro das características da proposta com a garantia contra defeitos de fabricação, não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

2.2. Pedimos garantia total - concederá garantia completa do equipamento contra todo e qualquer defeito de material aplicado em seu equipamento por falha por um período de 01 ano, em condições normais de uso, a partir do FATURAMENTO.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O critério de aceitação dos equipamentos, objeto do presente Termo de Referência será de acordo com o item 01 e detalhado da seguinte forma:

3.2. Os serão entregues nos horários e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10 % sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, nos termos do parágrafo 5º da Cláusula Decima Terceira do Contrato; d) Declaração de inidoneidade da contratada, ficando a mesma impedida de participar de licitações com a Administração Pública, com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A empresa terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, para apresentação de defesa prévia, estando os autos disponíveis para consulta nesta Autarquia.

Vitória, 12 de setembro de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 523372

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 093 - P, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

CONSIDERANDO as ações constantes dos itens 1.1; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.12; 1.13; 1.14 e 16.1 do Plano de Ação decorrente dos resultados do Relatório de Auditoria - SECONT n.º 009/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com a finalidade de compor Grupo de Trabalho que elaborará minuta de Instrução de Serviço Normativa referente às recomendações tecidas nos itens supramencionados:

Membros:
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Fabrício Crespo Nogueira Mendonça
Fernanda Costa de Lima Busato

Vitória/ES, 12 de setembro de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 523530

Resumo do Contrato de Empreitada Nº 014/2019.
Processo nº 2019-8TNH1/E-Docs
Contratante: DER-ES
Contratada: VIRTUAL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de reforma da Sede do DER-ES em virtude da futura, e próxima, fusão entres os órgãos DER-ES e IOPES.
VALOR: R$ 349.999,77.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a partir do dia subsequente a data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício Financeiro de 2019
Atividade 26.122.0595.5456
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
ASSINATURA: 12/09/2019
Protocolo 523342

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2017
Processo nº: 79816711/2017
Contratante: DER-ES
Contratada: INFORMATRONIC ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO BRASIL LTDA.
Objeto: Alteração de serviços do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017, bem como a inclusão de novos, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8666/93, com acréscimo de 21,257% sobre o valor inicial do contrato.
Valor mensal previsto:
R$ 35.366,58
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017
Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39
R$ 88.471,96
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018
Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39
R$ 349.998,96
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019
Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39
R$ 267.520,33
Assinatura: 11/09/2019.
Protocolo 523358

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2019

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, com base no art. 1° da Norma Complementar nº 004/2006, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo nº 810/04,

R E S O L V E:

1. O Capital Social Realizado para efeito de registro para operação do serviço de transporte especial, modalidades fretamento e turismo, na Região Metropolitana da Grande Vitória, e sua atualização, será exigido da seguinte forma:

Capacidade do Veículo	Capital Social por Veículo - R$
Até 10 lugares	21.519,47
De 11 a 16 lugares	30.127,23
De 17 a 28 lugares	36.583,06
Acima de 28 lugares	43.038,89

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de setembro de 2019
RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.
Protocolo 523290

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019 18/2019
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Top One Thousand Comércio Eireli EPP.
Objeto: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico n º 08/2019.
Valor total: R$19.900,00.
Da Vigência: de 10/09/2019 até o recebimento definitivo.
Gestor do Contrato: Jair Longue Junior
Processo nº: 1791/19
Vitória, 12 de setembro de 2019.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 523291

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 013-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, ES, 12 de setembro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			
41.902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO			
18.541.0018.2958	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
	- Auxílios	4.4.40	0159000110	17.094,00
		TOTAL		17.094,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			
41.902	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			
18.541.0018.2958	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
	- Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0159000110	17.094,00
		TOTAL		17.094,00

Protocolo 523463

A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.
Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351
www.dio.es.gov.br
IMPRENSA OFICIAL/ES
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
É DA IMPRENSA